

RESOLUÇÃO Nº 543 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde - CNS, em sua Ducentésima Nonagésima Primeira Reunião Ordinária realizada nos dias 09 e 10 de março de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a seguridade social é um conjunto de ações e instrumentos, que envolvem a saúde, a previdência social e a assistência social, destinados a alcançar uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e marginalização, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem de todos, fruto da luta histórica da sociedade brasileira, conforme diretrizes contidas no artigo 3º, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a definição de determinantes sociais de saúde dada pela Organização Mundial de Saúde quanto à influência das condições de vida, de qualquer natureza, na ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que afirma “o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle”;

Considerando que as mulheres brasileiras trabalham, em média, 4,5 horas a mais do que os homens, por semana, de acordo com dados de 2015 do IBGE, além de receberem, em média, 76% do rendimento dos homens no mercado formal, chegando a 68% no mercado informal, e que no Brasil a visão da mulher como ‘cuidadora obrigatória’ traz a carga da dupla jornada, o que coloca a mulher em situação de vulnerabilidade e desigualdade no mercado de trabalho;

Considerando a penosidade e o início precoce de atividades laborais inerentes ao trabalho rural, o que se reflete em maior fragilidade na saúde das trabalhadoras e dos trabalhadores rurais, além de expectativa de vida inferior a dos urbanos, principalmente das mulheres rurais;

Considerando que o Benefício de Prestação Continuada – BPC possibilita aos idosos e pessoas com deficiência socialmente mais vulneráveis (renda per capita de até ¼ de salário mínimo) condições para uma vida minimamente digna, fundamento do Estado Democrático de Direito assegurado na Constituição Federal de 1988, no Art. 1º, inciso III;

Considerando que a elevação progressiva da carência mínima de 65 para 70 anos para a concessão do BPC contraria o que está assegurado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), que garante o pagamento de benefício mensal de um salário mínimo aos idosos com 65 anos que não possuam condições para manutenção de sua subsistência;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 garante que o salário mínimo é a quantia indispensável à obtenção do mínimo necessário à sobrevivência com dignidade, e que seu reajuste periódico objetiva garantir o poder aquisitivo para suprir necessidades básicas, portanto representa um parâmetro quantitativo do bem estar social mínimo que a todos deve ser garantido; e

Considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o CNS, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

Resolve:

1) Manifestar-se pela manutenção dos benefícios assistenciais destinados aos idosos e às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, conhecido como BPC, vinculados ao salário mínimo.

2) Manifestar-se favorável à instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI sobre a real situação da Previdência Social;

3) Manifestar-se favorável a abrir um amplo debate com a sociedade sobre a melhor forma de conduzir os trabalhos da Previdência Social, depois de esclarecida a situação pela CPI;

4) Posicionar-se contrário à retirada de direitos previdenciários, contidos na PEC 287, que altera os artigos 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal, para dispor sobre a seguridade social, além de estabelecer regras de transição e outras providências;

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS n.º 543, de 10 de março de 2017, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS
Ministro de Estado da Saúde